

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 11

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública nada tem a opor ao projecto de lei n.º 6-V, da iniciativa do Sr. Alberto Ferreira Vidal, pelo qual se procura conceder à Misericórdia de Ilhavo o exclusivo da exploração de barcos de passagens para trans-

porte de passageiros e mercadorias entre as matas da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova, do distrito de Aveiro. A doutrina, porém, do artigo 3.º do projecto deve ser apreciada pela comissão de finanças, visto ela referir-se a receitas do Estado.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 19 de Janeiro de 1926.

Alfredo Pedro Guisado. Felizardo Saraiva. Joaquim Brandão. Custódio de Paiva. Alfredo de Sousa, relator.

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 6-V, da autoria do Sr. Alberto Vidal, apesar de estabelecer uma concessão, contudo merece especial atenção pela circunstância a que está restrito de, nem só não haver carreiras regulares entre a mata da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova, no distrito de Aveiro, mas

de o seu produto ir em benefício da classe piscatória, que é bem digna do carinho de todos os portugueses.

Por estas razões a vossa comissão de comércio e indústria é de parecer que merece a vossa aprovação, deixando à comissão de finanças a apreciação do artigo 3.º do referido projecto.

Sala das Sessões, 5 de Fevereiro de 1926.

Henrique Pereira de Oliveira. José Maria Alvarez. António Aboim Inglês. D. António Pereira Forjaz. Henrique Pires Monteiro. Sebastido de Herédia, relator. Senhores Deputados. — À vossa comissão de saude e assistência pública foi presente o projecto de lei que concede à Misericórdia de Ilhavo o exclusivo da exploração de barcos de passagem para transporte de passageiros e mercadorias entre as matas da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova. Tal projecto já obteve parecer favorável das comissões

Lisboa, 25 de Março de 1926.

de administração pública e do comércio e indústria. Como a classe piscatória é a principal interessada nestas carreiras que representam um benefício e na manutenção da assistência hospitalar a cargo da Misericórdia da vila de Ilhavo, a vossa comissão entende que o projecto merece ser aprovado.

Artur da Cunha Araújo. João Camoesas. Alberto Nogueira Gonçalves. Bernardo Pais de Almeida. Felizardo Saraíva.

Senhores Senadores. — O projecto de lei n.º 6-I, presente à vossa comissão de finanças, acompanhado da deliberação da Câmara Municipal de Ilhavo e dos pareceres favoráveis das comissões de saúde, assistência, comércio e indústria e de administração pública, não consigna matéria de que possa resultar aumento de despesa ou redução de receita pública.

Pede-se nêle a isenção de pagamento de quaisquer encargos, contribuições ou impostos e emolumentos, quer do Estado, quer camarários.

Não representa a isenção pedida uma redução de receita, porque ela só existiria se, de facto, o serviço que se pretende montar já estabelecido estivesse.

O projecto indicado, se for convertido em lei e aproveitada a concessão pela Misericórdia de Ilhavo, será uma falta, de menores encargos para o Estado, nos auxílios a prestar a esse estabelecimento de assistência.

Nestes termos a vossa comissão de finanças dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

Felizardo Saraiva.
Carlos Soares Branco.
A. Paiva Gomes (com declarações).
João da Cruz Filipe.
José Carlos Trilho.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
João Tamagnini.
Lourenço Correia Gomes, relator.

## Projecto de lei n.º 6-Y

Senhores Senadores. — Considerando que, há anos, a exploração, por meio de barcos de passagem para transporte de mercadorias e passageiros entre a mata,

da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova é exercida por indivíduos, só pelo encargo da reparação das matas de embarque e desembarque, encargo de que mal se desempenham, com prejuízo do público;

Considerando que centenas de criaturas se empregam na indústria da pesca fazem aquela passagem diáriamente;

Considerando que é obrigação dos poderes públicos utilizar fontes de receita em favor de instituições de beneficência, mormente como no caso de que se trata, quando isto se pode fazer sem encargos para o Estado e sem gravame para os povos;

Considerando que deve merecer a atenção dos poderes públicos a obra de assistência, procurando socorrer os desprotegidos da fortuna e que aos mesmos poderes compete olhar com carinho aqueles a quem o destino e a miséria perseguem:

Tenho a honra de submeter à aprovação desta Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedido à Misericórdia de Ilhavo o exclusivo da exploração de barcos de passagem para transporte de passageiros e mercadorias entre as matas da Gafanha da Encarnação e a praia da Costa Nova, podendo, logo que as condições económicas da Misericordia o permitam, fazer esse serviço com lanchas a gasolina ou qualquer outro sistema de viação.

Art. 2.º O produto das receitas provenientes desta exploração é destinado, de preferência, à assistência hospitalar a pescadores inválidos ou outros indivíduos da classe marítima.

Art. 3.º A Misericórdia de Ilhavo fica isenta do pagamento de quaisquer encargos, contribuições de impostos e emolumentos, quer do Estado quer camarários, devidos por esta concessão.

§ único. A cargo da mesma Misericórdia fica a reparação e conservação das matas de embarque e desembarque e bem assim o cumprimento do Regulamento Policial da ria de Aveiro, na parte aplicável, sendo, contudo, isenta de qualquer imposto ou emolumento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

· Lisboa, Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Janeiro de 1926.

Alberto Ferreira Vidal.